



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 12 de novembro de 2024.

À Empresa
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Representante legal: Pedro Antônio Lapinsck

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 079/2022, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, conforme comunicação interna nº 1051/2023/SMS/NAS datada de 14/11/2023, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **17796/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, sendo o processo posteriormente encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou as datas de recebimento dos itens todos em atraso, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

“(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Salienta-se que, considerando a ARP nº 079/2022 em sua cláusula 19ª informa que a empresa deveria entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento

“(...) tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.

“(...) Acerca da matéria, Hely Lopes Meirelles (2028, p.179) corrobora o seguinte entendimento:

“a multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 21 “edição. P. 179”).

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **17796/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA - R\$3.886,32 (três mil oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e dois centavos).**

João Paulo da Silva
Secretario Municipal de Saúde – interinamente
Gesto Municipal do SUS/Lagoa Santa/MG